



CONTRATO CRO-PE N° 010/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E DECORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA FELIPE BARBOSA MIGUEL COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FELIPE BARBOSA MIGUEL COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.142.644/0001-07, estabelecida no endereço Rua Major Justino da Silveira, nº 11, Afogados, Recife/PE, CEP 50.830-390, Fones: (81) 3129-8944 / (81) 99833-3638, e-mail: contato@gustarrestaurant.com.br, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE BARBOSA MIGUEL**, nacionalidade, estado civil, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de coffee break e decoração para homenagem ao Dia do Cirurgião-Dentista 2020 do CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO nº 142/2020;
- 1.2. Outros serviços que as partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de coffee break será oferecido no dia 23 de outubro para 35 pessoas, e no dia 26 de outubro para 65 pessoas, totalizando o quantitativo de 100 (cem) pessoas, contendo:
 - a) 06 (seis) opções de salgados;
 - b) 03 (três) opções de doces;
 - c) 02 (dois) tipos de sucos e gelo;
 - d) Todo material e utensílios necessários;
 - e) Serviço de um profissional de apoio.
- 2.2 Para a decoração será necessário 01 (um) arranjo de chão com flores naturais medindo no mínimo 0,80 x 1,20 metros para frente da mesa de solenidade, e 01 (um) arranjo com flores naturais para a mesa do buffet.



2.2.1 Os eventos acontecerão nos dias 23 e 26 de outubro, tendo para cada dia 01 arranjo de chão e 01 arranjo para mesa do buffet, tendo em vista a durabilidade dos arranjos.

2.3 Os serviços de coffee break serão prestados no dia 23 de outubro de 2020, das 14h às 17h, e no dia 26 de outubro de 2020, às 9h, 11h e 16h, todos na Sede do CRO-PE, situada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, bairro do Rosarinho, Recife/PE. Quanto aos arranjos de flores naturais, estes deverão ser montados nas instalações da empresa contratada e entregues nos dias dos eventos com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) autorizar o acesso de funcionário da empresa contratada às dependências do CRO-PE nos dias dos eventos;
- d) designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será pago a contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade com a União, o Estado e o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 15 de outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

SR. FELIPE BARBOSA MIGUEL
Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____